Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

Aos Cotistas do **GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA,** inscrito no CNPJ sob o nº 53.306.139/0001-24 ("Fundo") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

A. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Substituir, caso aprovada, a partir da abertura dos mercados no dia 07 de abril de 2026, inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento da classe única de cotas do Fundo ("Classe Única") em 06 de abril de 2026 ("Data-Base"), a atual Administradora do Fundo pelo **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, Pinheiros, CEP 04.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, instituição devidamente autorizada pela CVM pelo Ato Declaratório CVM n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Novo Administrador"), de acordo com as seguintes premissas listadas abaixo.

Premissas

a) a Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira da Classe Única, deduzidas exclusivamente a parcela "pro rata temporis" da taxa de administração referente ao mês calendário da Data da Transferência, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data-Base;

b) a Administradora entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo documental dos cotistas do Fundo (nome e CPF/CNPJ), tal como, mas não somente os seguintes documentos: ficha cadastral, incluindo a posição e histórico de movimentações de todos os cotistas do Fundo e os registros contábeis e fiscais relativos ao Fundo, incluindo o número do último livro diário por período e a descrição das provisões existentes no Fundo, formulário de suitability, se aplicável, cartão de assinatura, termo de adesão devidamente preenchido, bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pelo Novo Administrador, bem como os registros da base cadastral da posição, os registros da base cadastral do histórico e registro e documentos de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo suas situações fiscais e, ainda, as cópias dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer a via original ou a cópia da mesma dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pelo Novo Administrador, ou por qualquer autoridade reguladora, fiscalizadora ou autorreguladora, observados os seguintes prazos:

i. Até o 7º (sétimo) dia útil contado da Data de Transferência, cópias simples das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço, etc.), dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação as suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída; e

ii. No 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação a sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração do Fundo não será concluída.

c) no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis antes a Data de Transferência, a Administradora enviará ao Novo Administrador toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia da ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo, conforme aplicável.

d) O Administrador transferirá à Nova Administradora a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência.

e) a Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da Classe Única, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador, bem como pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo até a Data da Transferência.

f) a Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador.

g) o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe Única, bem como pela prestação de informações;

h) a Administradora levantará balancetes na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo e da Classe Única, que elaborarão pareceres contendo as informações relativas ao Fundo e à Classe Única até a Data da Transferência, a serem entregues ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, nos termos do Artigo 120 da Parte Geral da Resolução 175. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo e da Classe Única, respectivamente, devendo a Administradora provisioná-las até a Data da

Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo e da Classe Única, respectivamente.

i) a Administradora deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento da Classe Única referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

j) a Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

k) O Administrador entregará à Nova Administradora no prazo de: (i) 30 (trinta) dias corridos, a contar da Data de Transferência, para cópias digitalizadas; e (ii) 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Data de Transferência; todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; (iii) comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração; e (iii) de todo acervo documental referentes às empresas investidas pelo Fundo. Referidos documentos poderão ser entregues gravados em mídia digital.

l) a Administradora entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo e da Classe Única na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo e da Classe Única na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

m) em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.

n) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

o) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento da Classe Única), a carteira da Classe Única acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.

p) a Administradora se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo e da Classe Única após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA").

q) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas da Classe Única que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

r) a Administradora declara ao Novo Administrador que: (i) até a presente data não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência; e (ii) até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência

s) a Administradora declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas da Classe Única em curso, nos termos da Resolução 175 ou da Resolução CVM nº 160, de 14 de julho de 2022 ("Resolução 160"), bem como que a Classe Única não realizou amortizações de suas cotas até a presente data.

t) a Gestora e a Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe Única com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo e respectivo Anexo I da Classe Única que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas da Classe Única.

u) a Administradora assume a responsabilidade por transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o novo custodiante.

Responsabilidade

v) A Administradora se responsabiliza, ainda:

i. pela preparação e envio ao Novo Administrador, na Data da Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que ele esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência.

ii. em até **5 (cinco)** dias úteis após a Data da Transferência, a razão, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência.

iii. pelo recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência.

w) A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

x) a Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo e da Classe Única até a Data da Transferência, inclusive, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

y) a Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo e da Classe Única.

z) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

aa) ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo e da Classe Única praticados pela Administradora até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única até a data da sua transferência para o Novo Administrador.

B. SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. a substituição, caso aprovada, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas da Classe Única, para a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido pela CVM em 30 de junho de 2011 ("Nova Custodiante").

C. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

1. alterar a redação dos itens 3.2 e 3.3 dos Apensos das Cotas A, B, C, D e E do Fundo, com ajuste do valor mínimo mensal, passando os dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

> *"CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO*
>
> *3.1. [...]*
>
> *3.2. A Taxa de Administração da Classe, isto é, a Taxa de Administração devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, abarcará, em conjunto, a Taxa de Custódia, Controladoria e Escrituração e será calculada em 0,15% (quinze centésimo por cento) a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito a um valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), atualizados anualmente pela variação do IPCA. A Taxa de Administração da Classe será arcada proporcionalmente à participação de cada Cota no patrimônio líquido da Classe.*
>
> *3.3. A Taxa de Custódia da Classe, isto é, a Taxa de Custódia devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, em conjunto, já inclusa na Taxa de Administração corresponderá, no máximo, ao montante equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido."*

2. incluir o Novo Administrador, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item A e B acima.

3. retirar as menções à Administradora, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador.

4. retirar o termo definido Prestador de Serviço Essencial por estar vinculado tanto ao Administrador (nos termos do Regulamento) quanto ao Gestor e desta forma alterando as menções no regulamento especificando a redação para os devidos Prestadores de Serviço Essencial.

5. consolidar o texto do Regulamento do Fundo e do Anexo I da Classe Única para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as eventuais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única ora consolidados é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e da Classe Única e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento e Anexo I a partir da Data da Transferência.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A matéria constante do item **A.1.** acima apenas será aprovada pelo voto favorável de dois terços, no mínimo, das Cotas Subscritas do Fundo.

As matérias constantes dos itens **B.1.** acima apenas serão aprovadas pelo voto favorável de metade, no mínimo, das Cotas Subscritas do Fundo.

As matérias constantes dos itens **C.1.**, **C.2.**, **C.3.**, **C.4.** e **C.5.** acima apenas serão aprovadas pelo favorável de metade, no mínimo, das Cotas Subscritas do Fundo.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 02 de abril de 2026.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, digitar 53.306.139/0001-24 e então clicar em “Pesquisar”, na página seguinte, clicar em “Atas de Assembleias e Convocações”).

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora do **GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 18 de março de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 18 de março de 2026 aos Cotistas do **GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.306.139/0001-24 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto sobre:

A. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Substituir, caso aprovada, a partir da abertura dos mercados no dia 07 de abril de 2026, inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento da classe única de cotas do Fundo ("Classe Única") em 06 de abril de 2026 ("Data-Base"), a atual Administradora do Fundo pelo **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, Pinheiros, CEP 04.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, instituição devidamente autorizada pela CVM pelo Ato Declaratório CVM n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Novo Administrador"), de acordo com as premissas listadas na minuta da Consulta Formal.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

B. SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. a substituição, caso aprovada, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas da Classe Única, para a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido pela CVM em 30 de junho de 2011 ("Nova Custodiante").

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

C. SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. alterar a redação dos itens 3.2 e 3.3 dos Apensos das Cotas A, B, C, D e E do Fundo, com ajuste do valor mínimo mensal, passando os dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

3.1. [...]

3.2. A Taxa de Administração da Classe, isto é, a Taxa de Administração devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, abarcará, em conjunto, a Taxa de Custódia, Controladoria e Escrituração e será calculada em 0,15% (quinze centésimo por cento) a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito a um valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), atualizados anualmente pela variação do IPCA. A Taxa de Administração da Classe será arcada proporcionalmente à participação de cada Cota no patrimônio líquido da Classe.

3.3. A Taxa de Custódia da Classe, isto é, a Taxa de Custódia devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, em conjunto, já inclusa na Taxa de Administração corresponderá, no máximo, ao montante equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido."

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

2. incluir o Novo Administrador, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item A e B acima.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

3. retirar as menções à Administradora, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador;

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

4. retirar o termo definido Prestador de Serviço Essencial por estar vinculado tanto ao Administrador (nos termos do Regulamento) quanto ao Gestor e desta forma alterando as menções no regulamento especificando a redação para os devidos Prestadores de Serviço Essencial;

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

5. consolidar o texto do Regulamento do Fundo e do Anexo I da Classe Única para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as eventuais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única ora consolidados é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e da Classe Única e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento e Anexo I a partir da Data da Transferência;

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ: